



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000817

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de dezembro de 2023

Ano 8

Outros



## COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal, sobre as Contas do Município de Mucuri, Estado da Bahia, relativas ao exercício financeiro de 2020, processo sob o nº 09958e21, de responsabilidade do Gestor JOSÉ CARLOS SIMÕES, na qual, em conformidade com o voto do Conselheiro Relator, foi proferida decisão no sentido da REJEIÇÃO, com a imputação de multa.

### 1. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Constituição Federal, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, o julgamento das contas do Prefeito, conforme disposto nos Artigos 29, XI, 31, § 2º e, por simetria, o artigo 71, I, da Constituição Federal.

Nesse sentido, de acordo com o Art. 51 do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, cabe a esta Comissão Permanente o pronunciamento em todas as matérias em tramitação, *in verbis*:

*Art. 51. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião, através de pareceres escritos, para orientação do Plenário.*

Sobre a tomada de contas do Prefeito e o que deve ser analisado pela Câmara Municipal, Leciona **Hely Lopes Meirelles**:

*A Câmara Municipal, diretamente ou com o auxílio do Tribunal de Contas, fiscalizará o cumprimento das normas da Lei Complementar 101, de 4.5.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), com ênfase no que se refere aos incisos de seu art. 59, a saber: I – atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias (LDO); II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos*

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

1

(73) 3206-1177



camaramucuri.ba.gov.br



@camaramunicipaldemucuri



Câmara Municipal de Mucuri



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000817

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de dezembro de 2023

Ano 8



*dos arts. 22-23; VI – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites; V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as dessa lei complementar; VI – cumprimento do limite de gastos totais dos Legislativos Municipais, quando houver. (...) O controle das contas do Município deve ser exercido nos seguintes aspectos: da natureza dos fatos controlados (contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial); da amplitude do controle (Administração Municipal direta e indireta); da legalidade; legitimidade; economicidade; aplicação das subvenções; e de renúncia de receita. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 695/696)*

No caso em exame trata-se de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Mucuri/BA referente ao exercício de 20120, que teve parecer do Tribunal de Contas pela sua **REJEIÇÃO, com imputação de multa.**

Por seus membros adiante assinados, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em cumprimento ao que prescreve o § 4º e seguintes do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 261 e seguintes do Regimento Interno, após análise das peças que compõem o Processo n.º 0995e21, em especial de todos os termos do respectivo Parecer Prévio, emite o seu competente PARECER, expondo suas razões e, ao final, apresenta o competente Projeto de Decreto Legislativo, lançando mãos das seguintes considerações:

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, usando das suas atribuições legais e com fundamento no artigo 75 da Constituição Federal, artigo 91, Inciso I, da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Complementar nº 06/91, após regular processamento de mencionadas Contas, proferiu decisão, refletida no **PARECER PRÉVIO.**

**Transcrevo o voto do Conselheiro (Relator):**

[...]Vistos, relatados e discutidos estes autos, voto, ante as razões anteriormente expostas, pela rejeição, porque irregulares, das Contas Anuais (Governo e Gestão), prestadas pelo Gestor, Sr. José Carlos Simões, Prefeito do Município de Mucuri, exercício financeiro 2020, nos termos do art. 40, inciso III, alíneas

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077

camaramucuri.ba.gov.br

@camaramunicipaldemucuri

Câmara Municipal de Mucuri



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000817

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de dezembro de 2023

Ano 8



“a”, “b” e/ou “c” parágrafo único, da LC nº 06/91 e art. 240, III, alíneas “a”, “b” e/ou “c”, do Regimento Interno desta Corte, em razão das irregularidades apontadas nos itens constantes das Contas de Governo e Gestão. [...]

Em seu voto, o respeitável Conselheiro apresenta as seguintes irregularidades:

*Vejamos:*

- **Violação ao art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, devido a insuficiência de recursos para cobrir as dívidas compromissadas do exercício de 2020;**
- **Não pagamento de multas aplicadas pelo TCM ao gestor, as quais se acham vencidas em exercícios pretéritos;**
- As impropriedades praticadas pelo Gestor e registradas nos autos da Prestação de Contas Anual levam esta corte a consignar, nos termos do art.42, da LC nº 06/91, as seguintes ressalvas;
- Ausência de Comprovação da disponibilização pública das contas do Poder Executivo, em descumprimento ao disposto no art. 31, § 3º da Constituição Federal;
- Ausência de Comprovação de incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração dos instrumentos de planejamento;
- Irregularidades na contabilização dos Créditos Adicionais Suplementares e Alterações no QDD;
- Impropriedades na elaboração dos demonstrativos contábeis;
- Diminuto percentual de arrecadação da dívida ativa, agravado pela recorrência do fato, irregularidades na sua contabilização e ausência dos demonstrativos exigidos pela Resolução TCM nº 1060/05;
- Irregularidades no registro dos bens patrimoniais da entidade;
- Ausência dos comprovantes dos saldos das dívidas registradas no passivo, referentes às contas de atributo “P” (permanente);
- Ausência dos Pareceres do Conselho Municipal do FUNDEB e de Saúde;

(73) 3206-1077

camaramucuri.ba.gov.br @camaramunicipaldemucuri Câmara Municipal de Mucuri

3



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000817

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de dezembro de 2023

Ano 8



- Descumprimento das metas estabelecidas pelo IDEB, em inobservância ao proposto pela Lei nº 13.005/14;
- Ausência da comprovação da realização das audiências públicas, não observando o disposto no § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF;
- Ausências da Declaração dos Bens Patrimoniais do Gestor;
- Omissão na cobrança de multas e ressarcimentos imputados a agentes políticos do Município;
- Ocorrências consignadas na Cientificação Anual: Irregularidades nos processos licitatórios; Desconformidades na instrução dos processos de pagamento e deficiências nas informações de dados no SIGA.

Pelas irregularidades elencadas, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia entendeu pela decisão insculpida em referido Parecer Prévio, após, análise técnica de toda a documentação encaminhada pelo ex-gestor municipal e que integra a prestação de contas.

Pois bem, é sabido que a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária é atribuída à função de analisar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, e, ao final, apresentar proposição legislativa, na forma disposta no Regimento Interno, a saber, deverá esta Comissão Permanente elaborar o respectivo Projeto de Decreto Legislativo que reflete o posicionamento deste órgão legislativo e será submetido à apreciação plenária, sendo objeto de deliberação em turno único de discussão e votação, nos termos regimentalmente previstos.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária desta Casa Legislativa, em exercício no ano de 2023, recebeu os autos em 13 novembro de 2023 (13/11/2023), contendo despacho da presidência e parecer jurídico e, após deliberação e observados os princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e do contraditório, notificou o ex-Gestor José Carlos Simões a apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento.

Ato contínuo, o Ex-Gestor foi pessoalmente notificado no dia 24 de novembro de 2023 (24/11/2023) às 12h43min, conforme certidão da Diretoria Legislativo acostada no processo administrativo.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077

camaramucuri.ba.gov.br

@camaramunicipaldemucuri

Câmara Municipal de Mucuri

4



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000817

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de dezembro de 2023

Ano 8



Ainda nessa esteira, tempestivamente, o Notificado apresentou a sua defesa nessa Casa Legislativa em 04/12/2023 (04/12/2023), as 08:33, protocolo sob o nº 182/2023.

Em sua defesa o Gestor sustenta que:

“ Ficou devidamente comprovado que a multa então aplicada foi devidamente parcelada e paga pelo Sr. José Carlos Simões, inclusive, tal questão consta no próprio voto de julgamento”.

Transcrevo:

“Parcelamento nº 1588/2019 das Multas TCM dos processos nºs 3433/188, na importância de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), e 8025/18, na importância de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), o DAM (Documento de Arrecadação Municipal), comprovante de pagamento e Extrato bancário das multas TCM do processo nº 14898/18, na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais).”

Sustenta, também, que os comprovantes de pagamentos foram acostados nos autos do processo ao TCM.

Ainda em sua defesa, o Gestor rebateu os documentos apresentados pelo TCM, inclusive, juntou planilha de gasto em sua defesa.

Por fim, finalizou defendendo que não praticou qualquer ato doloso nas referidas prestações de contas dos anos de 2019 e 2020, ao final requereu a sua aprovação por esta Colenda Câmara.

Pois bem, retornando os autos para a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, esta, por unanimidade entendeu por seguir rejeitar o parecer do TCM, isso porque, a defesa apresentada pelo Ex-Gestor rebateu todos os pontos (argumentos) apresentados pelo TCM, e aprovar a prestação de contas do exercício financeiro ano 2020.

## 2. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, por unanimidade, esta Comissão propõe ao Plenário desta Casa de Leis que delibere pela **REJEIÇÃO** do Parecer Prévio apresentado pelo TCM, e **APROVA** as Contas de governo e de gestão da Prefeitura Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do gestor José Carlos Simões.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

5

(73) 32064077

camaramucuri.ba.gov.br

@camaramunicipaldemucuri

Câmara Municipal de Mucuri



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000817

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de dezembro de 2023

Ano 8



Dadas às conclusões relatadas no presente Parecer, conclui esta Comissão seus trabalhos, apresentando o respectivo Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a rejeição do Parecer Prévio do TCM, e conseqüentemente pela aprovação das Contas em apreço, nos termos do artigo 261 e seguintes do Regimento Interno.

É o nosso parecer, s. m. j.

Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, em 07 de dezembro de 2023.

JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO  
Presidente

AGUINALDO MOURA DA SILVA  
Relator

WILLIAN CRISMA DA CRUZ  
Membro

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

6

(73) 3206-1077

camaramucuri.ba.gov.br



@camaramunicipaldemucuri



Câmara Municipal de Mucuri



Câmara Municipal de Mucuri



## COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal, sobre as Contas do Município de Mucuri, Estado da Bahia, relativas ao exercício financeiro de 2019, processo sob o nº 07143 e 20, de responsabilidade do gestor JOSÉ CARLOS SIMÕES.

### 1. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Constituição Federal, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, o julgamento das contas do Prefeito, conforme disposto nos Artigos 29, XI, 31, § 2º e, por simetria, o artigo 71, I, da Constituição Federal.

Nesse sentido, de acordo com o Art. 51 do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, cabe a esta Comissão Permanente o pronunciamento em todas as matérias em tramitação, *in verbis*:

*Art. 51. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião, através de pareceres escritos, para orientação do Plenário.*

Sobre a tomada de contas do Prefeito e o que deve ser analisado pela Câmara Municipal, Leciona **Hely Lopes Meirelles**:

*A Câmara Municipal, diretamente ou com o auxílio do Tribunal de Contas, fiscalizará o cumprimento das normas da Lei Complementar 101, de 4.5.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), com ênfase no que se refere aos incisos de seu art. 59, a saber: I – atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias (LDO); II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22-23; VI – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução*

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077

camaramucuri.ba.gov.br

@camaramunicipaldemucuri

Câmara Municipal de Mucuri



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000817

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de dezembro de 2023

Ano 8



*dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites; V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as dessa lei complementar; VI – cumprimento do limite de gastos totais dos Legislativos Municipais, quando houver. (...) O controle das contas do Município deve ser exercido nos seguintes aspectos: da natureza dos fatos controlados (contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial); da amplitude do controle (Administração Municipal direta e indireta); da legalidade; legitimidade; economicidade; aplicação das subvenções; e de renúncia de receita. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 695/696)*

No caso em exame, trata-se de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Mucuri/BA referente ao exercício de 2019, que teve parecer do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) pela sua **REJEIÇÃO**.

Por seus membros adiante assinados, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em cumprimento ao que prescreve o § 4º e seguintes do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 261 e seguintes do Regimento Interno, após análise das peças que compõem o Processo n.º 07143e20, em especial de todos os termos do respectivo Parecer Prévio, emite o seu competente PARECER, expondo suas razões e, ao final, apresenta o competente Projeto de Decreto Legislativo, lançando mãos das seguintes considerações:

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, usando das suas atribuições legais e com fundamento no artigo 75 da Constituição Federal, artigo 91, Inciso I, da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Complementar nº 06/91, após regular processamento de mencionadas Contas, proferiu decisão, refletida no PARECER PRÉVIO:

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077

camaramucuri.ba.gov.br

@camaramunicipaldemucuri

Câmara Municipal de Mucuri

2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000817

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de dezembro de 2023

Ano 8



## Transcrevo o voto do Conselheiro (Relator):

[...] Diante do exposto, com fundamento nas alíneas "a" e "b", do Inciso III, do Art. 40, combinado com o "Caput", do Art. 43, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, é de se opinar pela rejeição, porquê irregulares, das contas da Prefeitura Municipal de Mucuri, correspondentes ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. JOSÉ CARLOS SIMÕES, em razão da não comprovação de pagamento das multas aplicadas por esta Corte de Contas, convencimento até 31 de dezembro de 2019 (Processo nº 03.433e18 e 72.057-17). [...]

Em seu voto, o respeitável Conselheiro apresenta as seguintes irregularidades:

### Vejamos:

- Baixa arrecadação da dívida ativa;
- Inconsistências contábeis;
- Ausência de comprovações de incentivo à participação popular, durante os processos de elaboração e discursão dos instrumentos de planejamento;
- Não comprovou as publicações dos decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, em observância do princípio da publicidade, preconizada no Art. 37, Caput, da Constituição Federal;
- Falhas nas alterações orçamentárias;
- As consignadas em Relatório Anual;
- Não cumprimento da meta projetada do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica;
- Transparência pública – Lei Complementar nº 131/2009;
- Ausência de Declaração de Bens Patrimoniais do gestor;
- Não apresentação das atas das audiências públicas;
- Não apresentação do parecer do Conselho Municipal de Saúde.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077

camaramucuri.ba.gov.br

@camaramunicipaldemucuri

Câmara Municipal de Mucuri

3



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000817

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de dezembro de 2023

Ano 8



Pelas irregularidades elencadas, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia entendeu pela decisão insculpida em referido Parecer Prévio, após, análise técnica de toda a documentação encaminhada pelo ex-gestor municipal e que integra a prestação de contas.

Pois bem, é sabido que a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária é atribuída à função de analisar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, e, ao final, apresentar proposição legislativa, na forma disposta no Regimento Interno, a saber, deverá esta Comissão Permanente elaborar o respectivo Projeto de Decreto Legislativo que reflete o posicionamento deste órgão legislativo e será submetido à apreciação plenária, sendo objeto de deliberação em turno único de discussão e votação, nos termos regimentalmente previstos.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária desta Casa Legislativa, em exercício no ano de 2023, recebeu os autos em 13 de novembro de 2023 (13/11/2023), contendo o despacho da presidência e parecer jurídico e, após deliberação e em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, notificou o ex-gestor o Sr. José Carlos Simões a apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento.

Ato contínuo, o Ex-Gestor foi pessoalmente notificado no dia 24 de novembro de 2023 (24/11/2023) às 12h43min, conforme certidão da Diretoria Legislativo acostada no processo administrativo.

Ainda nessa esteira, tempestivamente, o Notificado apresentou a sua defesa nessa Casa Legislativa em 04/12/2023 (04/12/2023), as 08:33, protocolo sob o nº 182/2023.

Em sua defesa o Gestor sustenta que:

“ Ficou devidamente comprovado que a multa então aplicada foi devidamente parcelada e paga pelo Sr. José Carlos Simões, inclusive, tal questão consta no próprio voto de julgamento”.

Transcrevo:

“Parcelamento nº 1588/2019 das Multas TCM dos processos nºs 3433/188, na importância de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), e 8025/18, na importância de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), o DAM (Documento de Arrecadação Municipal), comprovante de pagamento e Extrato bancário das multas TCM do processo nº 14898/18, na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais).”

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077

camaramucuri.ba.gov.br

@camaramunicipaldemucuri

Câmara Municipal de Mucuri

4



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000817

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de dezembro de 2023

Ano 8



Sustenta, também, que os comprovantes de pagamentos foram acostados nos autos do processo ao TCM.

Ainda em sua defesa, o Gestor rebateu os documentos apresentados pelo TCM, inclusive, juntou planilha de gasto em sua defesa.

Por fim, finalizou defendendo que não praticou qualquer ato doloso nas referidas prestações de contas dos anos de 2019 e 2020, ao final requereu a sua aprovação por esta Colenda Câmara.

Pois bem, retornando os autos para a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, esta, por unanimidade entendeu por rejeitar o parecer do TCM, isso porque, a defesa apresentada pelo Ex-Gestor rebateu todos os pontos (argumentos) apresentados pelo TCM, e aprovar a prestação de contas do exercício financeiro ano 2019.

## 2. CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, por unanimidade, esta Comissão propõe ao Plenário desta Casa de Leis que delibere pela **REJEIÇÃO** do Parecer Prévio apresentado pelo TCM, e **APROVA** as Contas de governo e de gestão da Prefeitura Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do gestor José Carlos Simões.

Dadas às conclusões relatadas no presente Parecer, conclui esta Comissão seus trabalhos, apresentando o respectivo Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a rejeição do Parecer Prévio do TCM, e consequentemente pela aprovação das Contas em apreço, nos termos do artigo 261 e seguintes do Regimento Interno.

É o nosso parecer, s. m. j.

Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, em 07 de dezembro de 2023.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077

camaramucuri.ba.gov.br

@camaramunicipaldemucuri

Câmara Municipal de Mucuri

5



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000817

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de dezembro de 2023

Ano 8



JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO  
Presidente

AGUINALDO MOREIRA DA SILVA  
Relator

WILLIAN CRISMA DA CRUZ  
Membro

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

6

(73) 3206-1077 [camaramucuri.ba.gov.br](http://camaramucuri.ba.gov.br) @camaramunicipaldemucuri Câmara Municipal de Mucuri